



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Contratação de empresa para coleta, transporte e destinação final de  
resíduos sólidos classe I.

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Autor</b>
06/10/2023	1.0	Primeira versão do documento	Patrick da S. Viana
17/10/2023	1.1	Ajustado conforme solicitado pelo SGCAR	Patrick da S. Viana



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**

O Art. 8º da Lei Federal 14.133/2021 regulamenta a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

### **1. INTRODUÇÃO AO OBJETO:**

**1.1.** O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação;

**1.2.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos classe I.

### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

**2.1.** A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio da Patrulha, como se vê no item 3999 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

### **3. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:**

**3.1.** Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**3.2.** A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**4.1.** Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos, a título de habilitação, nos termos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021:

- a. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, devendo possuir responsável técnico devidamente inscrito na entidade profissional competente;
- b. Comprovação de aptidão técnico-operacional, em nome da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente;



- c. Comprovação de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado na entidade profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto ora licitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- d. Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa. O responsável técnico deve ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.

## **5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:**

**5.1.** A quantidade de 618 metros cúbicos de resíduos foi estimada através de laudos, por Engenheiros Ambiental e Civil.

## **6. ANÁLISES DAS SOLUÇÕES:**

**6.1.** Conforme pesquisa de mercado realizada para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada na coleta, transporte e destinação final de resíduos classe I. Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores:

- CONSTRUTORA AMDP LTDA (jeromd@terra.com.br);
- INOVI SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (atendimentoinovi@gmail.com);
- TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA (transambiental10@gmail.com);
- ATR ATERRO TRANSPORTE E RECICLAGEM DE RESIDUOS EIRELI (atr.residuos@gmail.com);
- FUNDAÇÃO PROAMB (mariana.aguiar@proamb.com.br).

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa em site oficial, efetuadas com base no Decreto Municipal nº 016/2023 que Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**7.1.** Estima-se que o valor total da contratação será em torno de R\$ 107.452,45, observando a planilha de custos em anexo. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 016/2023 que Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



**8. IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO:**

**8.1.** A solução proposta é a contratação de empresa especializada no objeto em questão, solucionando o problema dos resíduos dispostos na Central de Triagem e Transbordo Municipal.

**9. JUSTIFICATIVA:**

**9.1.** Devido às chuvas intensas ocorridas no Município de Santo Antônio da Patrulha entre os dias 15 e 16 de junho de 2023, muitos móveis, eletrodomésticos, estofados, entre outros foram descartados pelos cidadãos patrulhenses. Esses resíduos foram recolhidos e levados até a central de triagem do Município, onde encontram-se até o presente momento. Neste sentido, justifica-se a pretendida contratação a emergente necessidade de destinação final daqueles resíduos, iminentemente passíveis de causar contaminação no solo ao qual estão dispostos.

**10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**10.1.** Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o que deve de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado;

**10.2.** Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado ao presente processo de contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

**11. RESULTADOS PRETENDIDOS:**

**11.1.** Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município;

**11.2.** Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, a fim de evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato;

**11.3.** A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

**12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

**12.1.** Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração;



**12.2.** A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente indicará servidores técnico e administrativo para atuarem como fiscais deste processo licitatório e do Contrato de Prestação de Serviços;

**12.3.** Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- k) assinatura e publicação do contrato.

**13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES:**

**13.1.** Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para sua concretização podem ser supridos apenas com o objeto ora proposto. O serviço que se pretende, portanto, é autônomo e prescinde de contratações e/ou aquisições correlatas ou interdependentes.

**14. ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS:**

**14.1.** O impacto ambiental negativo gerado em decorrência da execução do serviço se dá aos gases liberados pela queima de combustíveis fósseis em decorrência da utilização do caminhão e possíveis vazamentos provenientes do resíduo carregado. Embora inevitáveis, esses impactos podem ser amenizados se mantida uma boa manutenção do maquinário, tanto preventiva quanto corretiva. Por outro lado, a coleta e destinação final dos resíduos trará impactos ambientais positivos, pois evitará uma contaminação do solo e outros meios nos quais os resíduos estão dispostos;

**14.2.** A execução do objeto pretendido impactará indireta e positivamente a vida dos cidadãos patruhenses, pois assegurará o direito ao acesso ao saneamento básico;

**14.3.** O serviço pretendido impactará positivamente as questões econômicas no âmbito da Administração Municipal, pois evitará custos maiores com descontaminação e regeneração do solo e eventuais compensações ambientais.

**15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**



**15.1.** Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

**16. APROVAÇÃO E ASSINATURA:**

**16.1.** O Estudo Técnico Preliminar está aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos, Unidade Administrativa Requisitante e pela Autoridade Máxima Competente.

**17. REFERÊNCIAS:**

**17.1.** Para elaboração deste ETP foram consultados processos licitatórios de objetos semelhantes e também a equipe técnica da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

<b>INTEGRANTE TÉCNICO</b>	<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA</b>
Patrick da Silva Viana Coordenador de Setor	Cássius Oliveira Peixoto Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

<b>AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE</b>	
Rodrigo Gomes Massulo Prefeito Municipal	
<input checked="" type="checkbox"/>	VIABILIDADE
<input type="checkbox"/>	INVIABILIDADE

Santo Antônio da Patrulha, 17 de outubro de 2023.